

PORTARIA Nº 147/2020

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora inativa Michelle Ramalho Matta Vieira segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes, seus filhos Marcos Paulo Vieira Ladeira e João Pedro Vieira Ladeira;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 412/2020, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

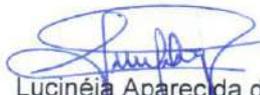
RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **MARCOS PAULO VIEIRA LADEIRA e JOÃO PEDRO VIEIRA LADEIRA**, dependentes de Michelle Ramalho Matta Vieira, segurada falecida aos 20 de outubro de 2020, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício deverá ser pago em favor de João Paulo Ladeira dos Santos, pelo fato de ser o pai e representante legal dos filhos menores;
4. O valor da pensão será rateado em partes iguais entre os dois filhos da servidora inativa falecida, nos termos do artigo 35, da LC 487/09.
5. As cotas se extinguirão quando os dependentes completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor do pensionista remanescente.
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2020.

Limeira, 27 de novembro de 2020.



Edilson Rinaldo Merli
Superintendente



Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa